TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0015483-41.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais

Documento de Origem: TC - 401/2011 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: Roseno Teixeira Moraes
Vítima: Ana Claudia de Souza

Aos 21 de julho de 2015, às 16:50h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu o Promotor de Justica, Dr. Rafael Amâncio Briozo. Presente o réu Roseno Teixeira Moraes, acompanhado de defensor, o Dr. Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro - Defensor Público. As partes desistiram da inquirição das testemunhas, o que foi homologado. Pelas partes foi dito que requeriam o reconhecimento da prescrição, tendo em vista que entre a data do fato e do recebimento da denúncia decorreram mais de três anos. Pelo MM. Juiz foi dito: Correta a observação das partes. Houve prescrição da pretensão punitiva. Entre a data dos fatos (19/08/2011) e o recebimento da denúncia (fls. 101) decorreram mais de três anos. Julgo extinta a punibilidade de ROSENO TEIXEIRA MORAES com fundamento no artigo 107, IV, do CP. Transitada em julgado ao arquivo. Saem os presentes intimados. Eu, Camila Laureano Sgobbi, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor:

Defensor Público:

Ré(u):